

**REQUERIMENTO - N° 03/2020****Senhor Presidente:**

Venho através do presente, requerer a Vossa Excelência, com base no artigo 100, § 3º, inciso VI, do Regimento Interno, e após aprovação do plenário, seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, o solicitando aqui neste requerimento:

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Nº 6, de 2020 de autoria do Senado Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3083/2020,

CONSIDERANDO o termo "Calamidade Pública" que costuma ser associado também à expressão estado de emergência. Onde ambas estão relacionadas, mas não significam exatamente a mesma coisa em termos legais. O estado de emergência ocorre quando há entendimento de que danos à saúde e aos serviços públicos são iminentes – ou seja, quando esses danos estão muito próximos de se concretizar. "A calamidade pública é justamente o passo seguinte à emergência: ocorre quando a situação de prejuízo já estiver instalada".

CONSIDERANDO que o estado de calamidade abre portas para a flexibilização na execução orçamentária do município. Sendo assim, de acordo com o artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Prefeitura poderá suspender a contagem de prazos, o alcance dos resultados fiscais e as limitações de empenho. Isso significa que o governo terá "salvo-conduto para ter as contas de 2020 aprovadas pelo TCE em 2020".

CONSIDERANDO que não SOU contra a medida, mas que é preciso fiscalizar para que não seja "utilizada para prejudicar as contas da cidade, nem beneficiar alguém politicamente".

Este vereador que subscreve requer informações e documentos abaixo especificado, devendo o mesmo ser enviado para o Legislativo Municipal, no




prazo de 15(quinze) dias, contados da data do recebimento do ofício, sendo o seguinte:

Requer sejam prestadas informações, a respeito das obras que estão em andamento no município, bem como as que são de caráter emergencial, as de reformas, as que são de convênios, de recursos próprios ou se houver de contrapartida do município e, ou, até as de emendas parlamentares, todas com seus respectivos valores já gastados, empenhados ou a pagar, e prazos para conclusões das obras e recursos.

O presente requerimento se justifica para que este vereador possa tomar conhecimento dos procedimentos com o objetivo de fiscalizar os atos do Executivo Municipal.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste,
aos, 22 de Abril de 2020.


Genuir Veronese
Vereador Proponente

Câmara de Vereadores
São Jorge D' Oeste - PR

22 / 04 / 2020
RECEBIDO

Lamara de Vereadores
São Jorge D' Oeste - PR

27 / 04 / 2020
APRESENTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Decreto nº 3083/2020

Declara estado de calamidade pública no Município de São Jorge D'Oeste, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.-D E C R E T A

Art. 1º. Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de São Jorge D'Oeste/Pr.

Art. 2º. O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, 57º ano de emancipação.

Gilmar Paixão-Prefeito

Cod32/8266

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Art. 2º Fica constituída Comissão Mista no âmbito do Congresso Nacional, composta por 6 (seis) deputados e 6 (seis) senadores, com igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 2º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com o Ministério da Economia, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 3º Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública com a presença do Ministro da Economia, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo antes da referida audiência.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de março de 2020.

SENADOR ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2019 - Edição extra C